



LEI Nº 2.546, DE 18 DE JULHO 2022

**ALTERA E ACRESCENTA ARTIGOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.146, DE 23 DE ABRIL DE 2019.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a alteração e acréscimo de artigo na lei municipal nº 2.146, de 23 de abril de 2019.

**Art. 2º**. O Artigo 2º da lei municipal nº 2.146, de 23 de abril de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 2º O Serviço de Transporte Coletivo Escolar constitui-se no transporte dos alunos da área rural dos pontos de embarque, localizados na linha mestra determinada pelo Poder Público, até os estabelecimentos de ensino, e destes até os pontos de desembarque, ou excepcionalmente dos pontos de embarque dentro da área urbana para as escolas, nos casos previstos nesta lei, podendo ser realizado por empresa terceirizada.**

**Art. 3º**. Fica acrescido o artigo 5-A na Lei municipal nº 2.146, de 23 de abril de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 5-A Aos alunos que residirem no perímetro urbano do município e estudarem em uma escola localizada em um bairro diferente do que residem, poderá ser concedido o serviço de transporte escolar desde que:**

**I- haja disponibilidade de vaga na lotação escolar;**

**II - não acarrete em aumento do percurso, que implique no atraso da chegada à escola;**

**III - tenha sido feito um cadastro pelos responsáveis do aluno de forma antecipada na Secretaria de Educação, comprovando que a escola mais próxima de sua residência não oferece a série cursada pelo mesmo ou que não conseguiu vaga nesta escola;**

**IV - haja análise e despacho da Comissão Municipal de Transporte Escolar autorizando a realização desse transporte.**

**V – Embarque e desembarque, somente poderão o correr de porta em porta das unidades escolares;**

**Art. 4º**. Fica acrescido o artigo 5-B na Lei municipal nº 2.146, de 23 de abril de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 5-B Terão prioridade quando houver a disponibilidade de vaga para o transporte dos alunos da Zona Urbana:**

**I – Alunos com Deficiência;**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



---

***II – Menor de idade que esteja matriculado na Creche, Pré-escolar, 1º e 2º ano respectivamente;***

***III – Alunos que estejam cadastrados no cadastro único;***

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 18 de julho de 2022.

**Weliton Pereira Campos**

Prefeito Municipal